

# PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, DE BENEFÍCIOS FISCAIS E OUTRAS CONCESSÕES: MATO GROSSO, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA

Benedito Dias Pereira<sup>1</sup>

RESUMO: Neste Artigo comparam-se e analisam-se os Programas e Fundos de Desenvolvimento Industrial, além dos Programas de Benefícios Fiscais das seguintes unidades federativas: Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rondônia. Esses Estados, limítrofes e com características econômicas semelhantes, nos últimos anos estão competindo entre si pelas indústrias que migram dos centros mais dinâmicos do País. Apesar dos Programas abordados serem assemelhados, constata-se que a maioria deles foi concebida e implementada sem levar em consideração princípios básicos de política industrial, dado que, de forma geral, eles não priorizam as principais vantagens comparativas regionais.

*Palavras-chave:* Programas, Política Industrial e Política Tributária.

## 1. Introdução

Os Estados de Mato Grosso (MT), Goiás (GO), Mato Grosso do Sul (MS) e Rondônia (RO), considerados emergentes ou em desenvolvimento, vêm participando ativamente da *guerra fiscal* atualmente existente no País. Esse processo está ocorrendo, sobretudo, como subproduto da emigração de empresas das Unidades Federativas mais dinâmicas do País. Aparentemente com recorrência a fundamentos básicos de política industrial, os governantes desses Estados implementaram Programas e Fundos de Desenvolvimento Industrial, além de Programas de Benefícios Fiscais, dentre outros objetivos, para atrair empresas de outros centros mais desenvolvidos. Neste artigo, tendo esse tema como referência, inicialmente, faz-se rápida comparação desses Programas e Fundos entre as unidades federativas citadas, após isso, se verifica se esses instrumentos (de desenvolvimento regional e de políticas públicas) mantêm relação com as vantagens comparativas regionais e, por

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento de Economia da UFMT e Doutor em Economia Agrícola

fim, se questiona se esses veículos, efetivamente, estão contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento da economia regional.

## 2. OS PROGRAMAS E FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E OS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA

Inicialmente, na Tabela 1 consta resumo dos Programas e Fundos de Desenvolvimento Industrial dos Estados de GO, MS e RO. O Programa **FOMENTAR** (Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás) encontra-se em fase de extinção. Esse Programa, a partir de Janeiro de 2000, foi substituído pelo **PRODUZIR** (Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás). A inserção do **FOMENTAR** neste artigo foi efetuada exclusivamente com a finalidade de ser contrastado com o **PRODUZIR** e assim, serem identificadas as principais diferenças entre ambos. A síntese do **PRODUZIR** está contida na Tabela 2.

Esse mesmo raciocínio vale para os Programas: **PRODIC** (Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia) e **FIDER** (Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia), com resumos também contidos na Tabela 1, visto que os mesmos, em abril de 2000, foram substituídos pelo Programa inserido na Tabela 3. A Tabela 1 também contém resumo de dois Programas do Estado de MS: **PROAÇÃO** (Ações para o Desenvolvimento do Mato Grosso do Sul) e **FUNDEI/MS** (Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Mato Grosso do Sul).

Tabela 1: Concessões Financeiras Diferenciadas: Goiás, Mato Grosso do Sul e Rondônia

	Goiás	Mato Grosso do Sul		Rondônia	
Denominação	FOMENTAR	FUNDEI/MS	PROAÇÃO	PRODIC	FIDER
Objetivo	Impulsionar o desenvolvimento industrial do Estado	Apoio para o desenvolvimento industrial	Estimular a interiorização e diversificação da base industrial e a fixação de indústrias de tecnologias de ponta	Apoiar projetos de ampliação, implantação e modernização de empresas industriais, priorizando a localização e a integração	Implementação de projetos prioritários ao desenvolvimento do Estado
Modalidade	Estabelece prazo especial para pagamento do ICMS: destinado ao financiamento de investimentos fixos	Financiamento para investimentos fixos	Estabelece prazo especial para pagamento do ICMS: destinado ao financiamento de investimentos fixos e modernização tecnológica	Estabelece prazo especial para pagamento do ICMS, para o financiamento de investimentos fixos	Financiamento para investimentos fixos e capital de giro
Beneficiária	Indústrias em geral	Indústrias em geral	Empresas que modernizam a matriz industrial	Micros, pequenas e médias empresas	Micros, pequenas e médias empresas
Limite	Até 70% do ICMS a recolher	Até 50% dos investimentos fixos	Máximo de 80% (Municípios acima de 80 mil habitantes) e 90% (Municípios com até 80 mil habitantes) do ICMS, excluídas as cotas partes dos Municípios	Redução de 70%, 60%, 50% e 30% do ICMS	100% (micro), 90% (médias) e 80% (pequena)
Prazo	De 10 a 25 anos, conforme a viabilidade econômico-financeira	Até cinco anos	De 4 ou 5 anos (empresas da cadeia de couro ou de bens de capital), renovável por 3 ou 5 anos, com 5 anos de carência para o valor financeiro	De acordo com o grau de integração e localização da empresa	I- Investimentos fixos: 8 anos com 3 de carência; II- Capital de Giro: 18 meses com 6 meses de carência
Encargos	Juros de 0,6%,; 10% em 12 parcelas mensais a partir da aprovação e 90% em doze parcelas mensais	Juros de 5,1% a 6,4% ao ano	TJLP com redução de 50% de cada parcela e 30% da TJLP para projetos que entrarem em operação dentro de 15 meses da Lei que criou o Proação	Juros de 6% ao ano + 50% de atualização financeira	I. Investimento Fixo: de 4% a 8% ao ano + 50% a 80% de atualização financeira; II. Capital de Giro: de 6% a 12% + 70% a 90% de atualização financeira
Garantias	Reais	Reais	Reais	Não definidas	Reais

Fonte: Políticas Estaduais de Apoio à Indústria, Rio de Janeiro, Confederação Nacional da Indústria, 1998;

Tabela 2: Programa PRODUIR: Goiás

Denominação	PRODUIR (Lei número 13.591 de 18.01.2000)
Objetivo	Contribui para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais;
Modalidade	I- Prestação de assistência fiscal e financeira à realização de projetos industriais de iniciativa do setor privado, nas seguintes modalidades: a) incentivos fiscais; b) concessão de empréstimos e financiamentos; c) participação acionária; d) prestação de garantias; e) outras formas de assistência financeira; II- Apoio institucional e financeiro a projetos públicos e privados, relativos a ações que visam amparar o desenvolvimento industrial, nas áreas de: a) ciência e tecnologia; b) infra-estrutura, compreendendo terrenos, galpões industriais e obras básicas; c) formação e treinamento de mão-de-obra especializada; d) promoção de investimentos; e) realização de feiras, exposições e outros eventos da espécie; f) outras ações.
Limite	Financiamento de até 73% do ICMS, em até 15 anos;
Encargos	Taxa de juros de 2,4% ao ano, sem correção monetária, com prazo de pagamento anual
Outros encargos	I: 10% de antecipação sobre cada parcela financiada II: 5% sobre cada parcela financiada para aplicação em bolsa universitária
Beneficiárias	I- Empresas industriais que venham realizar projeto econômico considerado de interesse do Estado relativo a: a) implantação de novo empreendimento; b) expansão e diversificação da capacidade produtiva; c) modernização tecnológica; d) gestão ambiental; e) aumento de competitividade; f) revitalização de unidade industrial paralisada; II- Agentes públicos e privados que venham a implementar projeto considerado de interesse do desenvolvimento industrial do Estado relacionado com: a) invenção, pesquisa aplicada e novas tecnologias; b) apoio infra-estrutural a empreendimentos produtivos; c) formação e treinamento de mão-de-obra especializada; d) promoção institucional de investimentos; e) realização de feiras e exposições e eventos promocionais correlatos; f) divulgação e marketing; g) outras ações.
Valor do Financiamento	Depende da prioridade do projeto. Quanto maior a prioridade, maior o valor do financiamento.
Pagamentos dos juros e retorno do principal	I: Juros: devidos mensalmente, a partir da primeira utilização do crédito; II: Retorno do principal: o pagamento das parcelas utilizadas mensalmente será efetuado anualmente de uma só vez, a partir do segundo ano de fruição e referente aos primeiros 12 meses do período anterior, sucessivamente. A título de subvenção para investimento, poderá ser concedido um desconto de 30% a 100% sobre o valor do saldo devedor do financiamento, dependendo da prioridade do projeto;
Garantias	Fiança dos sócios ou aval

Fonte: Lei nº 13.591 de 18.01.2000, do Governo do Estado de Goiás;

Apesar do **FOMENTAR**, de acordo com seus mentores, ter atendido mais de duzentas empresas, as mudanças se fizeram necessárias, sobretudo, face ao elevado grau de inadimplência verificado no Programa. Mais em sintonia que o **FOMENTAR** com as características correntes do modo de produção capitalista, onde a competição entre as empresas dos diversos espaços geo-econômicos é considerada como imperativo lógico, o **PRODUZIR** foi elaborado com lógica interna bem articulada e, além disso, está em sintonia e é consentâneo com as atuais vantagens comparativas da economia do Estado de GO.

Enquanto o **FOMENTAR** (GO), assim como o **PRODEI** (Programa de Desenvolvimento Industrial de MT) (Tabela 4), concede exclusivamente prazo especial para o recolhimento da maior parte do ICMS devido, os incentivos fiscais inicialmente concedidos no **PRODUZIR** são posteriormente transformados em empréstimos e financiamentos, participação acionária, prestação de garantias e outras formas de assistência financeira. Mais abrangente que o **FOMENTAR**, ele também direciona suas ações para ciência e tecnologia, infra-estrutura (terrenos, galpões industriais e obras básicas), formação e treinamento de mão-de-obra especializada, promoção de investimentos, realização de feiras, exposições e outras ações.

De maneira sugestiva e de certa maneira inédita, o **PRODUZIR** propiciou o surgimento e empreende atuação interativa com dois outros Programas: o **FUNPRODUZIR** (Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais) e o **MICROPRODUZIR**. O **FUNPRODUZIR** se constitui em gestor dos recursos financeiros e operacionais do **PRODUZIR**. O **MICROPRODUZIR** tem características assemelhadas ao **PRODUZIR** e concede incentivos às empresas de escala menor. O **PRODUZIR**, além disso, contempla instrumentos quantitativos bem definidos para se mensurar e se avaliar se o projeto onde se pleiteia recursos incentivados está consoante com os objetivos do Programa. Esses procedimentos oportunizam a ordenação e a seleção desses projetos e, portanto, teoricamente, fazem parte de quadro conceitual idealizado e direcionado à maximização dos resultados obtíveis pelo Programa.

Nesses termos, através da criação e implementação do **MICROPRODUZIR**, percebe-se nitidamente a intenção de se dinamizar e se ampliar a demanda interna da economia goiana por intermédio do fomento ao crescimento do volume de renda, do poder de compra dos trabalhadores e dos pequenos empresários, visto que o Programa atinge grande número de empresas com escala reduzida e, por estas serem,

geralmente, mais intensivas em mão-de-obra que as maiores unidades, o nível de emprego de mão-de-obra, além do volume e do valor real dos salários da economia interna, acabam sendo impactados de maneira mais ampla e com maior intensidade. Em estágio ulterior, esses incrementos provocam efeitos multiplicadores na economia como um todo, decorrentes da interação entre as pequenas e as demais empresas, pois as menores demandam bens de capital e outros bens das maiores e, por seu turno, os trabalhadores demandam bens de consumo produzidos pelas empresas que fabricam bens-salários.

Depreende-se do acima abordado, que os resultados do **PRODUZIR** estão sendo disseminados por toda a economia goiana e, por conseqüência, os seus efeitos estão atuando no sentido de se estimular o nível de atividade da economia regional, contribuindo para que ela experimente natural caminho se expansão do seu produto interno. Em especial, de modo incisivo, o Programa atua, com melhores resultados, para reduzir a taxa de desemprego de mão-de-obra. O desemprego de mão-de-obra, por oportuno, tem sido um subproduto natural da fase corrente do modo de produção capitalista, caracterizada, dentre outras evidências, pela redução das barreiras regionais e da busca de maior competitividade dos produtos. Essa busca, por seu turno, se alicerça nas inovações tecnológicas que, por sua vez, conduzem ao decréscimo da participação relativa da mão-de-obra nos processos produtivos.

Outrossim, a política de incentivos fiscais dos Programas relativos ao Estado de Rondônia, conforme já mencionado, também está em fase de transição, posto que o **PRODIC** e o **FIDER**, em abril de 2000, foram substituídos pelo Programa constante da Tabela 3.

Tabela 3: Programa de Incentivo Fiscal: Rondônia

Denominação	Lei Complementar número 231 de 25.04.2000
Objetivo	Incentivar a implantação, ampliação e modernização de empreendimentos industriais e agroindustriais no Estado;
Modalidade	Programa de incentivo tributário através de crédito presumido de ICMS
Límite do Crédito	Até 95% do valor:
Presumido	<p>I- Do ICMS debitado no período, no caso de implantação;</p> <p>II- Da parcela do ICMS a recolher, incrementada no período em função do projeto, no caso de ampliação ou modernização;</p> <p>O percentual do crédito presumido é definido com base em:</p> <p>I- Grau de utilização de insumos locais e regionais;</p> <p>II- Localização do empreendimento;</p> <p>III- Adoção de medidas visando à qualidade total;</p> <p>IV- Geração e manutenção de empregos diretos;</p> <p>V- Tecnologia aplicada;</p> <p>VI- Utilização racional de energia;</p> <p>VII- Volume de investimento fixo do Projeto.</p>
Beneficiários	Empresas industriais e agroindustriais do Estado
Valor do crédito presumido	Depende da prioridade do projeto: quanto maior a prioridade, maior o valor do crédito presumido.
Prazo	Máximo de 180 meses

Fonte: Lei Complementar nº 231 de 25.04.2000 do Governo do Estado de Mato Grosso;

Conforme se pôde notar na Tabela 1, em termos de modalidade, durante sua existência, o **PRODIC** concedeu prazo especial para pagamento do ICMS. De acordo com suas normas os recursos cujo pagamento foram postergados destinaram-se ao financiamento de investimentos fixos e modernização tecnológica. Por sua vez, o novo Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia, cujo resumo consta da Tabela 3, financia a implantação, ampliação e modernização das empresas por intermédio da outorga de crédito presumido de ICMS. Ele se constitui, portanto, em Programa de renúncia fiscal. Ademais, esse Programa introduz outras inovações, tais como: limites do benefício fiscal e encargos cobrados, dentre outras.

De acordo com os responsáveis por essas alterações, elas se tornaram imprescindíveis, principalmente, face ao reduzido número de empresas contempladas (menos que 10) e pela elevada inadimplência do **PRODIC**. O **FIDER**, destinado ao financiamento de investimentos fixos e de capital de giro, foi criado com parte dos recursos incentivados do **PRODIC**. Por outro lado, os Programas alusivos ao Estado de Mato Grosso do Sul: **PROAÇÃO** e **FUNDEI/MS**, são semelhantes aos do Estado de Rondônia. Uma interessante particularidade do **PROAÇÃO** refere-se à concessão de incentivo fiscal mais representativo às unidades fabris com processos produtivos instalados no interior do Estado e às empresas que adotam tecnologias de ponta.

### **3. OS PROGRAMAS E FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E OS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE MATO GROSSO**

Os Programas de Desenvolvimento e de Incentivos Fiscais referentes a Mato Grosso estão inseridos nas Tabelas: 4, 5 e 6. Na Tabela 4 constam os principais indicadores e características da versão anterior e da versão atual do **PRODEI** (Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso). Na Tabela 5, por sua vez, estão inseridos os mais relevantes itens do **FUNDEIC** (Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso), substituto do **FUNDEI** (Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso). Em seguida, na Tabela 6, sinteticamente, anotam-se os elementos principais do **PROALMAT** (Programa de Incentivo ao Algodão do Estado de Mato Grosso) e do **PROMADEIRA** (Programa de Desenvolvimento do Agronegócio da



Madeira). Por fim, na Tabela 7, estão contidos resumos do **PROCOURO** (Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Boi: Carne, Calçados e Artefatos de Couro) e do **PROCAFÉ** (Programa de Incentivo à Cultura e à Indústria de Beneficiamento, Torrefação e Moagem de Café)

Tabela 4: PRODEI: Mato Grosso

Denominação	PRODEI (Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso)	
	Versão Anterior (Lei 5.323, de 19.07.88 e 6.896, de 20.06.97)	Versão Atual (Lei 7.367, de 20.12.00)
Objetivo	Fomentava o desenvolvimento Industrial, incentivando a implantação, ampliação e recuperação das indústrias;	Fomentar o desenvolvimento industrial, incentivando a implantação, ampliação e recuperação das indústrias;
Modalidade	Estabelecia prazo especial para pagamento de ICMS (investimentos fixos e de capital de giro);	Estabelece prazo especial para pagamento de ICMS (investimentos fixos e de capital de giro);
Beneficiárias	Empresas industriais em implantação, em expansão ou em reativação, quando paralisada por mais de dois anos;	Idem
Limites e prazo para pagamento do ICMS	5 anos, da seguinte forma: 1º ano: de até 70%; 2º ano: de até 65%; 3º ano: de até 60%; 4º ano: de até 50%; 5º ano: de até 40%;	De 05 a 15 anos, conforme os seguintes limites, aplicáveis sobre os imposto incentivado nos períodos de apuração: 1º ano: de 70% 2º ano: até 65% 3º ano: até 60% 4º ano: até 50% 5º ano: até 40%
Prazo Especial	Excepcionalmente o prazo podia ser alterado para até 15 anos, observados os mesmos limites de pagamento acima citados;	Até 15 anos de incentivo, para projetos de implantação de capacidade produtiva ou reativação de empreendimentos paralisados há mais de 02 anos, com limite aplicável de até 70%
Encargos	3% ao ano, com atualização monetária calculada com redução de 40% do valor devido + correção monetária, calculada com base na UFIR	3% ao ano, calculados sobre o saldo devedor
Garantias	Fiança bancária, hipoteca e fiança dos sócios	Idem

Fontes: Lei nº 5.323, de 19.07.88, Lei nº 6.896, de 20.06.97, e Lei 7.367, de 20.12.00, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Tabela 5: FUNDEIC: Mato Grosso

Denominação	FUNDEIC (Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial)
Fontes de Recursos	I- 5% da parcela da arrecadação incentivada do PRODEI; PROALMAT, PROCAFÉ e PROCOURO; II- 7% do PROMADEIRA e outros programas assemelhados que venham a ser criados; III- Os retornos e resultados de suas aplicações, IV- O resultado da remuneração dos recursos momentaneamente disponíveis; V- Contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
Objetivos	I- Proporcionar recursos às empresas industriais, comerciais ou de turismo, instaladas ou que vierem a se instalar no Estado; II- Acelerar o desenvolvimento econômico do Estado; III- Viabilizar linhas especiais de crédito; IV- Estimular a produtividade das empresas instaladas no Estado; V- Atrair novos empreendimentos para o Estado. Financiamento para investimentos fixos e de capital de giro;
Modalidade Beneficiárias	Micro e pequenas empresas industriais, comerciais e de capital de giro e, microtrabalhadores autônomos. Os critérios de aplicação, bem como o prazo de amortização e os encargos dos financiamentos concedidos aos microtrabalhadores autônomos serão estabelecidos pelo CODEIC;
Limites do Valor Financiado	O mínimo de 75% do valor financiado será destinado a investimento fixo, podendo o restante ser utilizado para financiar capital de giro;
Prazo	I- O prazo de carência não poderá ser superior a 24 meses, contados a partir da data da liberação da última parcela do financiamento; II- O prazo de amortização do financiamento não poderá ser superior a 5 anos, excluído o período de carência;
Encargos	8% ao ano
Garantias	Imóveis próprios ou de terceiros, o próprio objeto do financiamento quando se tratar de construção civil, máquinas e equipamentos objetos do financiamento; Carta de fiança bancária.

Fontes: Lei n° 7.310 de 31.07.00 e Decreto n° 1.751, de 26.09.00, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Os benefícios fiscais do **PROALMAT**, **PROMADEIRA**, **PROCOURO** e **PROCAFÉ** são representados pelo crédito fiscal do ICMS. Por conseguinte, assim como o novo Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia (Tabela 3), todos os quatro se constituem em renúncia fiscal.

**Tabela 6: PROALMAT e PROMADEIRA: Mato Grosso**

Denominação	<b>PROALMAT</b> (Programa de Incentivo ao Algodão do Estado de Mato Grosso)	<b>PROMADEIRA</b> (Programa de Desenvolvimento do Agronegócio da Madeira)
Objetivos	I- Recuperação, expansão e melhoria da qualidade do algodão; II- Estimular novos investimentos no setor agrotêxtil do Estado	I- Garantir a sustentabilidade do recurso florestal como fator de perenização da atividade madeireira; II- Incentivar a verticalização e agregação de valores à atividade madeireira;
Modalidade	Programa de incentivo tributário através de crédito presumido de ICMS	III- Promover a modernização e inserção competitiva do setor. Programa de incentivo tributário através de crédito presumido de ICMS
Beneficiários	Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas)	Madeireiros (pessoas físicas e jurídicas)
Incentivo Fiscal	Crédito fiscal de:  I- 80% do ICMS devido na saída do produto da indústria de fiação e tecelagem; II- 85% do ICMS devido na saída do produto da indústria de confecção;	I- Crédito fiscal do ICMS de até 85% sobre a comercialização de madeira;  II- O disposto acima não se aplica quando a matéria-prima for adquirida sob o instituto do diferimento, hipótese em que o crédito fiscal não poderá exceder a: a- 26% no estágio preliminar; b- 66% no estágio intermediário; c- 71% no estágio avançado; d- 80% no aproveitamento de resíduos de madeira e bagaço de cana-de-açúcar;
Outros incentivos, inclusive fiscais	Para as indústrias que vierem a se instalar em MT: I- Diferimento do ICMS nas entradas e saídas de bens (diferencial de alíquota previsto no Artigo 3º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 7.098), desde que tais bens consistam em máquinas, equipamentos e suas estruturas destinadas ao projeto operacional do estabelecimento; II- Redução de 50% do custo de aquisição do terreno, destinado à instalação do estabelecimento no Distrito Industrial, sob o domínio do Estado.	

Fontes: Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997 e Lei nº 7.200, de 09 de dezembro de 1999, do Governo do Estado de Mato Grosso

Tabela 7: PROCOURO e PROCAFÉ : Mato Grosso

Denominação	<b>PROCOURO</b> (Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Boi: Carne, Calçados e Artefatos de Couro)	<b>PROCAFÉ</b> (Programa de Incentivo à Cultura e à Indústria de Beneficiamento, Torrefação e Moagem de Café)
Objetivo(s)	<p>I- Estimular a agregação de valores e de qualidade na cadeia produtiva do boi;</p> <p>II- Estimular o desenvolvimento e a difusão de pesquisa e de tecnologia;</p> <p>III- Desenvolver a certificação técnica dos produtos;</p> <p>IV- Criar condições para a expansão da indústria de couros, calçados e artefatos de couro, etc;</p>	Dinamizar o processo de industrialização do café produzido em Mato Grosso, dentro dos padrões tecnológicos e ambientais de qualidade e preservação, bem como estimular investimentos públicos e privados;
Modalidade	Programa de incentivo fiscal através de crédito presumido de ICMS	Programa de incentivo fiscal através de crédito fiscal
Beneficiários	Pecuaristas, Indústrias de Curtume, Calçados e Artefatos de Couro	Indústrias de Beneficiamento, torrefação, moagem e de café solúvel
Incentivo Fiscal	<p>Crédito fiscal de até 85% do ICMS nas operações de comercialização de produtos industrializados, com expressa renúncia ao aproveitamento de quaisquer outros créditos do ICMS, nos seguintes percentuais:</p> <p>a- 29% do valor do crédito fiscal, no estágio de <i>wet blue</i>;</p> <p>b- 57% do valor do crédito fiscal, no estágio semi-elaborado;</p> <p>c- 70% do valor do crédito fiscal, no estágio acabado;</p> <p>d- 100% do valor do crédito fiscal, para indústria de calçados e/ou artefatos;</p>	80% do ICMS devido na safra do produto da indústria de beneficiamento e 85% do ICMS devido na safra da indústria de torrefação, moagem e de café solúvel;
Outros incentivos, inclusive fiscais		Cria o Funcafé (Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura do Café)

Fontes: Lei nº 7.309, de 28 de julho de 2000 e Lei nº 7.216, de 17 de dezembro de 1999, do Governo do Estado de Mato Grosso

Os benefícios fiscais do **PROALMAT**, **PROMADEIRA**, **PROCOURO** e **PROCAFÉ** são representados pelo crédito fiscal do ICMS. Por conseguinte, assim como o novo Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia (Tabela 3), todos os quatro se constituem em renúncia fiscal.

A partir do **PROALMAT** criou-se o **FACUAL** (Fundo de Apoio à Cultura do Algodão): o beneficiário do **PROALMAT**, quando do recebimento do incentivo financeiro, destina 15% do valor total recebido ao referido **Fundo**. Os recursos do **FACUAL** são aplicados, prioritariamente, na pesquisa do algodão, objetivando a qualidade das fibras, o controle de pragas e doenças, o treinamento de mão-de-obra e a realização de eventos técnicos.

Em particular, se se consideram todas as fases da cadeia produtiva, a cultura do algodão vem contribuindo para aumentar acentuadamente o nível de emprego de mão-de-obra no campo e nas empresas industriais que processam ou beneficiam as fibras do produto. O alcance social dessa cultura pode ainda ser avaliado pelo fato de, em dias de aumento de desemprego de mão-de-obra, o impacto da cotonicultura sobre o nível e a distribuição de renda é mais expressivo que, por exemplo, o impacto da cultura da soja sobre esses mesmos indicadores. Além disso, no plano da eficiência produtiva, com vistas ao incremento da competitividade do produto e de seus derivados, nota-se que as inovações biológicas resultantes das pesquisas ora sendo implementadas no campo de conhecimento da cultura do algodão, têm obtido avanços apreciáveis. Destarte, apesar do **PROALMAT** se constituir em Programa de renúncia fiscal, seus resultados devem ser considerados como sendo socialmente satisfatórios. Os outros Programas que concedem renúncia fiscal no Estado (**PROMADEIRA**, **PROCOURO** e **PROCAFÉ**) são ainda recentes e, portanto, no futuro imediato poderá se avaliar melhor seus resultados concretos e impactos sobre o ambiente social do Estado.

Como é de conhecimento coletivo, outrossim, a renúncia fiscal está sendo adotada como instrumento efetivo de competição tributária na federação brasileira. A competição tributária compreendida como o resultado da ação dos Estados que visam obter ganhos individuais, mesmo quando a federação como um todo incorre em perdas, não é fenômeno recente no País, pois, na prática, a “*guerra fiscal*” teve início logo após a criação do ICM (1966), não obstante a existência da Lei Complementar nº 24/75, que, dentre outros itens, regulamenta que a concessão de benefícios fiscais desse imposto deva ser efetuada exclusivamente por unanimidade entre os

membros do *CONFAZ* (Conselho de Política Fazendária) -órgão que reúne os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal-.

Entretanto, essa Lei não vem sendo cumprida, pois, de outro modo, naturalmente, não estaríamos, explicitamente, abordando a competição tributária neste artigo. Nesse sentido, de acordo com Cavalcante & Prado (1998:16):

*Após um período de maior intensidade e evidência, na segunda metade dos anos 60, esse tipo de prática aparentemente perde ímpeto e desaparece dos debates e da mídia. No início dos anos 90, ele retoma de forma inicialmente tímida para depois explodir, a partir de 93/94, em grande polêmica nacional.*

Segundo esses autores, diversas causas explicam o surgimento da competição tributária no Brasil. Dentre elas pode-se mencionar a concessão da competência do ICMS aos Estados, a adoção do princípio da origem na apropriação das receitas do ICMS, além da falta de uma efetiva política industrial, que, na prática, acaba sendo substituída pela política tributária. Ainda de acordo com os mesmos autores, diversos outros fatores explanam o acirramento do processo competitivo nos anos 90, dentre eles, pode-se citar a ampliação progressiva da autonomia dos governos estaduais, a disputa pelos investimentos nacionais e estrangeiros e, finalmente, a aguda crise financeira vivenciada pelos Estados.

#### **4. Comentários Finais**

Por intermédio dos Programas mencionados, as unidades federativas vêm incorrendo em renúncia de receitas tributárias. Mato Grosso vem participando ativamente da “*guerra fiscal*” do País. Aparentemente explanada por esses benefícios, nos últimos anos, tem-se assistido grande imigração de empresas para o Estado. A maioria dos analistas econômicos regionais e as autoridades governamentais estaduais estão explicando essa imigração como sendo motivadas, de maneira majoritária, pela existência dos Programas e Fundos de desenvolvimento industrial, pela oferta interna de benefícios fiscais e pela substancial melhoria das condições infra-estruturais da economia de Mato Grosso.

Em complemento a esses fatores, entretanto, não devem ser omitidos os atrativos inerentes ao próprio mercado, derivados das vantagens



comparativas regionais As principais vantagens comparativas da economia mato-grossense atualmente são dadas pela oferta abundante de matérias-primas e pela trajetória decrescente dos custos de transportes alusivos ao escoamento da produção. Essas forças de atração, além das concessões fiscais, também estão influenciando a decisão empresarial sobre a localização de sua planta produtiva em Mato Grosso.

Nestes termos, não obstante a inexistência de consenso acadêmico sobre a definição de política industrial, inequivocamente, o desenvolvimento regional deve se fundamentar, inicialmente, nas vantagens comparativas regionais e, posteriormente, nas suas vantagens competitivas dinâmicas, em especial, na presente fase do modo de produção capitalista, que se particulariza pela crescente interdependência e ascendente competitividade entre as economias regionais e nacionais.

Em Mato Grosso, de maneira interativa, as duas principais vantagens comparativas acima mencionadas estão contribuindo sensivelmente para que a decisão de localização dos empreendimentos esteja ocorrendo no entorno dos principais eixos viários, emergentes ou em recuperação. Por outro lado, essas duas vantagens, na fase corrente do modo de produção capitalista, são determinantes para estimular a migração de capitais entre distintos espaços geo-econômicos, em particular, entre unidades federativas do País.

Assim sendo, como não é o caso do **PRODEIC**, os fatores que estimulam a localização de plantas produtivas devem estar sintonizados com as principais vantagens comparativas de dada região, de modo que os mesmos, no atual ambiente competitivo globalizado, se constituam em elementos decisivos no acolhimento de empresas que estão emigrando dos centros mais dinâmicos do País. Sob esse enfoque, as diretrizes do Programa deveriam estar fundamentadas, ratificando-se, inicialmente, nas vantagens comparativas regionais e, posteriormente, nas vantagens competitivas dinâmicas da economia regional.

De acordo com Porter (1993:52): “*As empresas conseguem vantagem competitiva ao conceber novas maneiras de realizar suas atividades, empregando novos procedimentos, novas tecnologias ou diferentes insumos*”. O Estado moderno deveria atuar no sentido de fortalecer esses atributos na economia mato-grossense.

## 5. Referências Bibliográficas

CAVALCANTI, C. & PRADO, S. *Aspectos da Guerra Fiscal no Brasil*. Brasília: IPEA, 1998.

ESTEVAM, Luis Antônio, *O Tempo da Transformação: estrutura e dinâmica na formação econômica de Goiás*. Campinas: UNICAMP.IE, 1.997. (Tese de Doutorado).

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. *Lei n° 13.591 de 18.01.2000*.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. *Lei n° 5.323, de 19.07.88, Lei n° 6.883, de 02.06.97, Lei n° 6.896, de 20.06.97, Lei n° 7.200, de 09.12.99, Lei n° 7.216, de 17.12.99, Lei n° 7.309, de 28.07.00, Lei n° 7.310 de 31.07.00, Decreto n° 1.751, de 26.09.00, Lei 7.367, de 20.12.00*.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Lei Complementar n° 231 de 25.04.2000*.

GUIMARÃES, E. N. & LEME, H. J. de Campos. *Caracterização Histórica e Configuração Espacial da Estrutura Produtiva do Centro Oeste*. Campinas: UNICAMP. Textos NEPO, p. 21-73, dez. de 1.997.

PEREIRA, Benedito Dias. *A Industrialização da Agricultura Mato-grossense*. Cuiabá: EdUFMT, 1995.

PIAIA, Ivane Inêz. *Geografia de Mato Grosso*. Cuiabá: EdUNIC, 1.999.

POLÍTICAS ESTADUAIS DE APOIO À INDÚSTRIA. Rio de Janeiro: Confederação Nacional da Indústria, 1998.

PORTER, Michael E. *A Vantagem Competitiva das Nações*. Rio de Janeiro: Campus: 1993.

SUZIGAN, W. & VILLELA, A. V. *Industrial Policy in Brazil*. Campinas: Unicamp: 1.997.